

RESOLUÇÃO SMDEIS Nº 10 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece critérios para enquadramento de "projetos de grande complexidade", para fins de análise pela SMDEIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios diferenciados de análise urbanística de projetos em função de sua complexidade, de modo a promover a integração dos procedimentos, conferindo maior celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Art. 2º do Decreto RIO nº.48.719 de 05 de abril de 2021, que "Dispõe sobre o procedimento de licenciamento integrado de edificações - LICIN", que exclui da aplicação do LICIN os projetos de grande complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de estabelecer procedimentos específicos de análise de projetos de construção e modificação pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico, SMDEIS/SUBCLU, e para enquadramento no disposto no Art. 2º do **Decreto RIO** nº.48.719 de 05 de abril de 2021, que "Dispõe sobre o procedimento de licenciamento integrado de edificações - LICIN", são considerados projetos de grande complexidade:

I- Grupamentos de edificações com mais de 500 (quinhentas) unidades, incluídos os grupamentos integrados;

II- Lotes incluídos em mais de um zoneamento urbanístico e/ou sujeitos a faixas de influência com parâmetros distintos aos aplicados no restante do lote;

III- Que estejam em logradouros desprovidos de infraestrutura urbana e que demandem assinatura de termo de urbanização;

IV- Projetos de parcelamento da terra;

V- Que envolvam bens tombados ou preservados, em qualquer esfera;

VI - Que envolvam processamento de Investidura;

VII - Locais onde a incidência de alinhamentos projetados (PAA) gere inconsistência na análise;

VIII - Projetos que dependam de análise ambiental específica:

a) Localizado em orla marítima;

b) Inserido ou limítrofe a Unidade de Conservação Ambiental, exceto APA;

c) Implique remoção de cobertura vegetal passível de autorização e/o manejo de fauna silvestre;

c) Em função da utilização anterior, aponte para possível contaminação do terreno;

d) Implique em intervenção em áreas de preservação permanente, assim definidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

IX Projetos que dependam de pagamento de contrapartida ou outorga onerosa para o licenciamento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.